



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**  
**FORO DE ITAQUAQUECETUBA**  
**1ª VARA CRIMINAL**  
 Estrada de Santa Isabel 1170/1194, - Jardim Claudia  
 CEP: 08577-010 - Itaquaquetuba - SP  
 Telefone: 4640-3454 - E-mail: itaqua1cr@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Aos 25 de outubro de 2022, faço estes autos conclusos à Dra. **Érica Pereira de Sousa**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itaquaquetuba/SP. Eu, FELIPE GABRIEL RODRIGUES NOGUEIRA, Assistente Judiciário, digitei.

### DECISÃO

Processo nº: **1008908-05.2022.8.26.0278** Controle nº 2022/003140  
 Classe - Assunto **Petição Criminal - Integridade física**

Juíza de Direito: Dra. **Érica Pereira de Sousa**

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, visando à adoção de providências quanto à situação de ilegalidade constatada nas dependências da carceragem da Delegacia de Polícia da Comarca de Itaquaquetuba/SP.

De acordo com a Defensoria Pública, em 20 de setembro de 2022, membros da instituição realizaram inspeção de monitoramento na carceragem da Delegacia de Polícia da Comarca de Itaquaquetuba/SP e constataram gravíssima situação de violação da dignidade de mulheres presas, uma vez que o local vem sendo utilizado como “cadeia pública feminina provisória” sem possuir a mínima condição estrutural para tanto, o que implicou a superlotação das celas ocupadas e a violação de diversos direitos das mulheres presas (como a falta de banho de sol e de espaço para visitas; o não recebimento de nenhum item de higiene pessoal ou mesmo uma muda de roupas; o recebimento de alimentação apenas uma vez ao dia, havendo relatos de fome; a falta de camas ou colchões; o racionamento de água; a ausência de atividades de qualquer natureza propiciada pela unidade; e a ausência de acompanhamento médico).

Em razão disso, a Defensoria Pública requer a emissão de ordem de proibição de permanência e utilização das dependências da carceragem como cadeia pública, bem como a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA  
FORO DE ITAQUAQUECETUBA  
1ª VARA CRIMINAL  
Estrada de Santa Isabel 1170/1194, - Jardim Claudia  
CEP: 08577-010 - Itaquaquecetuba - SP  
Telefone: 4640-3454 - E-mail: itaquacr@tjsp.jus.br

determinação da regularização, para além da proibição de permanência por prazo superior a 24 horas, das deficiências estruturais e relativas à gestão da carceragem.

A autoridade policial prestou informações a respeito dos fatos (págs. 47/50).

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento dos pleitos formulados pela Defensoria Pública (págs. 53/54).

Eis a síntese do necessário.

Fundamento e **decido**.

O pedido de providências é procedente.

Os documentos apresentados pela Defensoria Pública – Ofício PCr nº 162-2021-C. 519 da Pastoral Carcerária Nacional – CNBB (págs. 38/40) e Relatório de Inserção do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (págs. 21/37) – são suficientes para comprovar a existência de práticas que estão violando diversos direitos das pessoas privadas de liberdade nas dependências da carceragem da Delegacia de Polícia da Comarca de Itaquaquecetuba/SP.

No presente caso, verifica-se a carceragem da Delegacia de Polícia da Comarca de Itaquaquecetuba/SP não apresenta condições estruturais para funcionamento como cadeia pública, o que está implicando a submissão a condições indignas das pessoas privadas de liberdade recolhidas no local: reduzido número de celas que implicou superlotação; falta de acompanhamento médico, de banho de sol, de espaço para visitas, de itens de higiene pessoal, de roupas, de camas e colchões; racionamento de água; alimentação deficitária; entre outras.

Tais fatos violam diretamente diversos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade no local, bem como constitui inobservância do disposto na Lei de Execução Penal vigente, tanto em relação aos direitos das pessoas presas como no que diz respeito aos parâmetros mínimos dos estabelecimentos de custódia, tal como apontado pela Defensoria Pública.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**  
**FORO DE ITAQUAQUECETUBA**  
**1ª VARA CRIMINAL**  
 Estrada de Santa Isabel 1170/1194, - Jardim Claudia  
 CEP: 08577-010 - Itaquaquecetuba - SP  
 Telefone: 4640-3454 - E-mail: itaqualcr@tjsp.jus.br

Com efeito, ao apreciar o Caso “Instituto De Reeducação Do Menor” Vs. Paraguai, em sentença proferida em 2 de setembro de 2004 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), a Corte Interamericana de Direitos Humanos pontuou que uma das obrigações que o Estado inevitavelmente deve assumir em sua posição de garante, com o objetivo de proteger e garantir o direito à vida e à integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade, é a de assegurar a estas as condições mínimas compatíveis com sua dignidade enquanto permanecem nos centros de detenção.

Nesse contexto, devem-se adotar providências para garantir condições de vida digna a todos os privados de liberdade, de modo que se cessem as violações apontadas pela requerente.

Por conseguinte, defiro os pedidos formulados pela Defensoria Pública e, consequentemente, determino:

**1.** A proibição de permanência e utilização das dependências da carceragem da Delegacia de Itaquaquecetuba/SP como cadeia pública, sendo vedada, portanto, a permanência de pessoas custodiadas por mais de 24 horas no local. Por consequência:

**1.1.** Oficie-se ao Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Itaquaquecetuba, ao Secretário de Segurança Pública, ao Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo, ao Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo (DEMACRO), ao Delegado Titular da Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes e ao juízo responsável pelas audiências de custódia da 45ª CJ – Mogi das Cruzes, encaminhando cópia desta decisão, para ciência e adoção das providências pertinentes;

**1.2.** Oficie-se à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo (COREMETRO) da Secretaria de Administração Penitenciária, com cópia ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária e ao Juiz Corregedor dos Presídios do DEECRIM da 1ª RAJ, solicitando esforços no sentido de disponibilizar destacamento de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, a fim de auxiliarem no cumprimento desta decisão, promovendo, em concurso com os investigadores de Polícia da Delegacia de Itaquaquecetuba, a remoção de presos/as diariamente da carceragem da Delegacia ao Sistema



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**  
**FORO DE ITAQUAQUECETUBA**  
**1ª VARA CRIMINAL**  
 Estrada de Santa Isabel 1170/1194, - Jardim Claudia  
 CEP: 08577-010 - Itaquaquecetuba - SP  
 Telefone: 4640-3454 - E-mail: itaqualcr@tjsp.jus.br

Penitenciário;

**1.3.** Oficie-se ao Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Itaquaquecetuba, requisitando que, caso haja permanência de pessoa naquelas dependências por prazo superior a 24 horas, informe a este juízo da ocorrência e suas razões imediatamente.

**2.** A regularização das deficiências estruturais e relativas à gestão da carceragem, nos seguintes termos:

**2.1.** A alimentação deve ser entregue aos/às presos/as, em quantidade suficiente, em três períodos do dia, sendo as refeições entregues em seus horários usuais (manhã, tarde e noite), providenciando-se sistema de refrigeração e aquecimento das marmitas ou aditamento do contrato com a empresa fornecedora para que as refeições sejam entregues nos horários adequados, proibindo-se que, em qualquer caso, as pessoas custodiadas fiquem mais de 10 horas sem o recebimento de alimento, sob pena de responsabilidade pela privação alimentar ou pela entrega de alimentos estragados ou impróprios ao consumo;

**2.2.** A instalação de camas e a disponibilização de colchões, toalhas e cobertas a todas as pessoas presas, providenciando-se a higienização periódica desses itens;

**2.3.** A aquisição e distribuição de absorventes íntimos ou coletores próprios a todas as mulheres ou homens transexuais que necessitarem deste item;

**2.4.** A entrega de itens de higiene mínimos necessários ao tempo de permanência e em quantidade suficiente aos/às presos/as, incluindo papel higiênico, sabonete, xampu, escova dental e dentifrício;

**2.5.** A disponibilização de roupas adequadas ao clima às pessoas presas, incluindo agasalhos, a serem entregues mediante solicitação e em caso de necessidade durante o período da custódia no local, devendo ser higienizados caso seja determinada sua devolução quando da transferência da pessoa a unidade da SAP ou Cadeia Pública própria;

**2.6.** A disponibilização de talheres plásticos ou reutilizáveis para as refeições, garantida a segurança interna;

**2.7.** A proibição da prática de racionamento de água;

**2.8.** A determinação de higienização periódica das celas, incluindo métodos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**  
**FORO DE ITAQUAQUECETUBA**  
**1ª VARA CRIMINAL**  
 Estrada de Santa Isabel 1170/1194, - Jardim Claudia  
 CEP: 08577-010 - Itaquaquecetuba - SP  
 Telefone: 4640-3454 - E-mail: itaqualcr@tjsp.jus.br

para a desratização e o controle de pragas, que não causem danos à saúde de custodiados/as e trabalhadores/as do local;

**2.9.** A determinação à Delegacia para que providencie vistoria da Vigilância Sanitária acerca da qualidade da água disponibilizada, encaminhando o laudo ao juízo;

**2.10.** A determinação à Delegacia para que providencie AVCB, mediante vistoria, junto ao Corpo de Bombeiros, relativamente às instalações da carceragem, encaminhando o laudo ao juízo;

**2.11.** A instalação de chuveiros elétricos ou congêneres em todas as celas ativadas;

**2.12.** a instalação de vasos sanitários nas celas e a manutenção das condições das instalações hidráulicas;

**2.13.** A apresentação ao juízo de projeto, com prazo para conclusão, para a realização de obras para garantir iluminação natural, contato com a luz solar e ventilação adequada nas celas;

**2.14.** A determinação para que seja reduzida a iluminação artificial das celas no período noturno, nas horas de sono, quando assim for solicitado pelas pessoas presas.

Consequentemente, oficie-se ao Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Itaquaquecetuba, para que adote as providências pertinentes.

De mais a mais, no prazo de 30 (trinta) dias, o Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Itaquaquecetuba deverá informar este juízo quais foram as providências adotadas em relação a cada um dos itens acima.

Remeta-se cópia da presente decisão à Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do parágrafo único do artigo 19 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intimem-se.

Itaquaquecetuba, 31 de outubro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**  
**FORO DE ITAQUAQUECETUBA**  
**1ª VARA CRIMINAL**  
Estrada de Santa Isabel 1170/1194, - Jardim Claudia  
CEP: 08577-010 - Itaquaquecetuba - SP  
Telefone: 4640-3454 - E-mail: itaquacr@tjsp.jus.br

**Érica Pereira de Sousa**

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**